



PROCESSO N.º 445/09

PROTOCOLO N.º 7.474.306-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 611/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1497/09 a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2.990/07 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.102 a 104).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 10 a 14);
- b) protocolo n.º 9.785.764-4 com pedido de equipamentos para o laboratório, junto à SUDE (fls. 25);
- c) Roteiro de inspeção da Vigilância Sanitária (fls. 18 a 24);
- d) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 15);
- e) Protocolo n.º 7.324.665-2 junto à SUDE para providências quanto ao projeto de prevenção de incêndio (fls. 16);
- f) enriquecimento da Proposta Pedagógica (fls. 93);
- g) Informação Técnica da Proposta Pedagógica (fls. 94)
- h) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 98).



PROCESSO N.º 445/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 41):

Matriz Curricular

NRE 201 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0760 - FAXINAL					
ESTABELECIMENTO: 00832 - OLAVO BILAC, E E - E FUND		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS					
		CEE - F 00004 Prot. Geral					
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B	ARTE	2	2	2			
A	BIOLOGIA	2	2	2			
S	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
E	FILOSOFIA			2			
N	FISICA	2	2	2			
A	GEOGRAFIA	2	2	2			
C	HISTORIA	2	2	2			
I	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
O	MATENATICA	3	3	3			
N	QUINICA	2	2	2			
A	SOCIOLOGIA	2	2				
	SUB-TOTAL	23	23	23			
P	L. E. M. - ESPANHOL *			2			
D	L. E. M. - INGLES *	2	2				
	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/06



PROCESSO N.º 445/09

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Michela Soares Faria Josefi	Arte	Programa Especial de Formação Pedagógica em Arte e Educação - Farmácia
Aparecida Fornel	Biologia	Ciências/Biologia
Marli Aparecida Trizotti Poli	Biologia	Ciências/Biologia
João Leme Batista Neto	Educação Física	Educação Física
* Santina Amorim Bogusch	* Filosofia * Sociologia	* História
Patricia Fernandes Bueno	Física	Química
Patrícia Pisani Humenuik	Geografia	Geografia
** Marina Cecere Garcia	** História	** Geografia
Marlene Berti de Lima	Língua Portuguesa LEM - Inglês	Letras
Edson Daschevi	Matemática	Administração Programa de Formação Pedagógica em Matemática
Pricila Hryczyszyn Vaz	Química	Química Industrial Química
Maria Luiza Silva	LEM - Inglês	Letras

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** À fl. 54 consta Justificativa da Chefe do NRE sobre a falta de docentes habilitados, amparados por Resolução da SEED para suprir a falta desses.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 66/09 (fls. 101), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 445/09

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 105), Parecer n.º 812/09 - CEF/SEED (fls. 109) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do **Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme os protocolados n.º 9.785.764-4, de 24/01/08 e n.º 7.324.665-2, de 18/11/08.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB